

detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — O Escrivã-Adjunto, *Sérgio Luis*.

Anúncio n.º 4570-LG/2007

A juíza de direito, Dr.ª Laura Goulart Maurício, da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 99/07.9TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Eder Hipólito Évora Barros, filho de Hipólito Monteiro de Barros e de Maria Filomena de Fátima do Rosário Brito Évora, natural de Cabo Verde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1986, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13429126, com domicílio na Rua Senhora da Glória, 109, 2.º, direito, 1170-352 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto qualificado na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, 204.º, n.º 2, alínea e), 22.º, 23.º e 73.º, do Código Penal, praticado em 10 de Março de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Abril de 2007, nos termos dos artigos 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Lopes*.

Anúncio n.º 4570-LH/2007

A juíza de direito, Dr.ª Laura Goulart Maurício, da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo) n.º 1120/02.2SFLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Manuel Rodrigues dos Santos, filho de Hélder Fernando dos Santos e de Ana de Jesus Rodrigues, natural de Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 25 de Julho de 1957, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5043082, com domicílio na Travessa da Fiúza, 39, 1.º, porta 3, Lisboa, o qual foi condenado no acórdão proferido em 5 de Março de 2004, confirmado por acórdão do Tribunal da Relação de Lisboa em 10 de Março de 2005, já transitado em julgado, na pena de dois anos e seis meses de prisão, pelo crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, e com referência ao artigo 202.º, alínea d), praticado no dia 30 de Agosto para 1 de Setembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Abril de 2007, nos termos do artigo 336.º, 337.º e 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Lopes*.

Anúncio n.º 4570-LI/2007

A juíza de direito, Dr.ª Laura Goulart Maurício, da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (Tribunal Colectivo) n.º 757/93.3PRLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Vasco Pereira Marcelino, filho de António Marcelino e de Maria Rosa Marcelino nascido em 27 de Setembro de 1953, com domicílio na Avenida João XXI, Fátima, Ourém, por

se encontrar acusado da prática de um crime de dano qualificado, previsto e punido pelo artigo 213.º do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 1993, por despacho de 9 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dulce Pereira*.

Anúncio n.º 4570-LJ/2007

O juiz de direito, Dr. Nuno Dias Costa, da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 152/07.9TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Rui Mendes de Oliveira, filho de Luís de Jesus de Oliveira e de Maria dos Anjos Sousa Mendes de Oliveira, natural de Lisboa -São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 13 de Julho de 1979, titular do bilhete de identidade n.º 11973608, com domicílio na Rua Lourenço Marques, lote 57, 3.º direito, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 146.º, 132.º, n.º 2, 22.º e 23.º, do Código Penal, praticado em 11 de Dezembro de 2006, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Dias Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Silva*.

Anúncio n.º 4570-LL/2007

A juíza de direito, Dr.ª Laura Goulart Maurício, da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 24/01.0SYLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido António Pedro Gomes Varela, filho de Mário Dias Varela e de Maria Cabral Gomes nascido em 12 de Novembro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16125830, da autorização de residência n.º 288351 e da passaporte n.º 5050321, com domicílio na Praceta da Mina, 3, 4.º direito, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo na forma consumada, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2001 e dois crimes de roubo na forma tentada prevista e punido pelos artigos 210.º, n.º 1, 22.º e 23.º todos do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Maio de 2003, nos termos do artigo 336.º e 337.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Laura Goulart Maurício*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Céu Lopes*.

Anúncio n.º 4570-LM/2007

O juiz de direito, Dr. Nuno Dias da Costa, da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1910/93.5PKLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto Mendes de Jesus, filho de Silvino de Jesus e de Maria Irene Mendes, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Agosto de 1958, titular do bilhete de identidade n.º 4467256, com domicílio na Rua B à Rua Lopes, lote 6, 3.º, esquerdo, 1900 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado

em 13 de Dezembro de 1993, por despacho de, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

28 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Nuno Dias da Costa*. — A Escrivã-Adjunta, *Helena Silva*.

Anúncio n.º 4570-LN/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Conceição, da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 6,4/07.6TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos dos Santos Tavares, filho de José Lopes Tavares e de Francisca Monteiro do Carmo, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 20 de Abril de 1969, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 16129905, com domicílio na Rua Cerrado do Zambujeiro, lote 17, 1.º, esquerdo, Zambujal, Alfragide, por se encontrar acusado da prática do crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelo artigo 21.º, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Conceição*. — O Escrivão-Adjunto, *Sérgio Luís*.

7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 4570-LO/2007

O juiz de direito, Dr. Fernando Ventura, da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 333/99.7TCLSB (ex. 539/99-A), pendente neste Tribunal contra o arguido António José Correia Matos, filho de Carlos Manuel Atalaia Matos e de Estrela Filomena Correia Soares nascido em 15 de Setembro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11045545, com domicílio na Rua da Escola, 11, Damaia de Cima, 2720-223 Amadora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 2, do Código Penal, praticado em 14 de Julho de 1996, por despacho de 14 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

18 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Leal*.

Anúncio n.º 4570-LP/2007

O juiz de direito, Dr. Fernando Ventura, da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 202/05.3TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Ernesto Terceiro Robles, filho de Cristal Terceiro Ruim e de Mercedes Robles Jumentas, natural de Espanha, de nacionalidade espanhola, nascido em 5 de Novembro de 1970, casado, com domicílio na Calle Mendonça, 42, B, Huelva, Málaga, Espanha, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2003, um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º do Código Penal, praticado em 1 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 17 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do

arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, mormente obter ou renovar o bilhete de identidade, passaporte, carta de condução ou registos junto de qualquer conservatória ou entidade pública.

4 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Ventura*. — A Escrivã-Adjunta, *Lúcia Leal*.

8.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

Anúncio n.º 4570-LQ/2007

O juiz de direito, Dr. José Alberto Martins dos Reis, da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3/96.8TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Washington Dubois Gnazzo, natural de Montevideo, Uruguai, nascido em 14 de Setembro de 1951, por se encontrar acusado da prática do crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 300.º, n.ºs 1 e 2, do Código Penal de 82, por despacho de 30 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidas, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, declarado extinto, por prescrição, o procedimento criminal.

5 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *José Alberto Martins dos Reis*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Dolores Esteves*.

Anúncio n.º 4570-LR/2007

O juiz de direito, Dr. Domingos Duarte, da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 139/07.1TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Marcelo Alves de Oliveira Barbosa, filho de José Alves Oliveira Barbosa e de Edneuz de Oliveira Barbosa, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 25 de Maio de 1979, com profissão desconhecida ou sem profissão, com domicílio na Rua Fernão Lopes, 16, rés-do-chão, 2780 Oeiras, por se encontrar acusado da prática de cinco crimes de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelos artigos 265.º, n.º 1, alínea a), e 267.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2002, quatro crimes de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelos artigos 202.º, alínea b), e 221.º, n.ºs 1 e 5, do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2002, um crime de burla informática e nas comunicações, previsto e punido pelo artigo 221.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obtenção de bilhete de identidade, carta de condução e passaporte ou de qualquer outro documento emanado de autoridade pública, e ainda a proibição de obter qualquer certidão, incluindo o certificado de registo criminal ou efectivar quaisquer registos.

22 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Domingos Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Elisabete Rosa*.

Anúncio n.º 4570-LS/2007

O juiz de direito, Dr. Domingos Duarte, da 8.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 139/07.1TCLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Luiz António Pereira de Nóbrega, filho de Luiz Pereira de Nóbrega e de Glória Teixeira da Silva, natural de Brasil, de nacionalidade brasileira, nascido em 4 de Março de 1955, titular do passaporte n.º Ch 632408, com domicílio na Avenida da República, 461, 3.º, direito, Parede, 2775 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de passagem de moeda falsa, previsto e punido pelo artigo 265.º, n.º 1, alínea a), e 267.º, n.º 1, alínea c), do Código Penal, praticado em Fevereiro de 2002, um crime de burla informática